



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PROCESSUAL – DFDP  
LEI Nº 14.133/2021  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026**

Em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, podendo ser aplicada no âmbito Municipal diante da ausência de lei específica, procedemos a abertura do presente processo administrativo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60/2026.  
AUTUADO EM: 03/03/2026.**

- AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS  
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE  
 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Pelo presente instrumento, encaminhamos à consideração do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Saquarema – IPRES este Documento de Formalização da Demanda Processual – DFDP, para apreciação.

<b>RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PROCESSUAL</b>	<b>MATRÍCULA N.º</b>
Gabriela Alves de Araújo (Diretora de Administração e Finanças)	66176-1
<b>E-MAIL (RESPONSÁVEL)</b>	<b>TELEFONE</b>
<a href="mailto:adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br">adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br</a>	(22) 2651-4827
<b>IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO</b>	
Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica Previdenciária para o RPPS.	
<b>JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>	
Considerando a necessidade de assessoramento técnico especializado na concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito deste RPPS; Considerando a complexidade da legislação aplicável, bem como a necessidade de análise técnica qualificada dos processos de aposentadoria e pensão; Considerando a atuação dos órgãos de controle externo, com frequentes diligências e apontamentos quanto à legalidade dos atos concessórios; Considerando que os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, predominantemente intelectual, compreendendo, entre outras atividades:	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de pareceres e notas técnicas previdenciárias;</li><li>• Suporte técnico nos processos de benefícios;</li><li>• Orientação quanto à aplicação da legislação previdenciária ao RPPS;</li><li>• Apoio técnico na elaboração de respostas a diligências aos órgãos de controle;</li><li>• Emissão de relatórios técnicos conclusivos;</li><li>• Atendimento técnico continuado em regime virtual;</li></ul>	



## QUANTIDADES DE ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS

### 1. Atendimento técnico virtual continuado:

Atendimento remoto por e-mail, videoconferência ou plataforma digital;  
Esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas à concessão de benefícios previdenciários;  
Orientação quanto à correta aplicação da legislação previdenciária ao RPPS.

### 2. Elaboração de manifestações técnicas:

Assuntos técnicos previdenciários;  
Notas técnicas fundamentadas;  
Relatórios técnicos conclusivos;  
Informações técnicas para instrução de processos administrativos.

### 3. Suporte técnico na concessão de benefícios:

Análise técnica de processos de aposentadoria e pensão;  
Verificação de requisitos legais e constitucionais;  
Enquadramento em regras permanentes e de transição;  
Cálculo conceitual de proventos e pensões (sem substituição de sistemas próprios);  
Identificação de riscos jurídicos e inconsistências.

### 4. Apoio técnico em demandas dos órgãos de controle:

Análise de notificações, diligências e ofícios do Tribunal de Contas;  
Análise de recomendações e requisições do Ministério Público;  
Elaboração de manifestações técnicas e subsídios para respostas institucionais;  
Fundamentação jurídica e previdenciária das defesas administrativas.

## DATA PREVISTA PARA DISPONIBILIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS

Até o dia 30 de abril de 2026.

## PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA (X)

## JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE

A prioridade é alta para o assessoramento técnico especializado em benefícios previdenciários no RPPS devido a:

- \* **Complexidade da legislação:** Exige análise qualificada e atualização constante.
- \* **Riscos de controle externo:** Mitiga apontamentos e sanções de órgãos de fiscalização.
- \* **Natureza especializada dos serviços:** Necessidade de expertise que garante a legalidade e eficiência dos atos concessórios, prevenindo litígios e otimizando recursos.

Saquarema, 13 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
GABRIELA ALVES DE ARAÚJO  
Data/Hora: 13/03/2026 12:29h

**Responsável pela Formalização da Demanda Processual**  
**Gabriela Alves de Araújo**  
**Diretora de Administração e Finanças**  
**Matrícula nº 66176-1**



Encaminhe-se ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre a apresentação da demanda e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,



Documento assinado digitalmente

JOSÉ ELIMAR KUNSCH

Data/Hora: 10/04/2026 09:27h

**José Elimar Künsch**  
**Presidente do IPRES**  
**Matrícula nº 9026**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(IN SEGES nº 58 de 08/08/2022)**

**Processo Administrativo nº 60/2026**

**Assunto: Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica Previdenciária para o RPPS.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (obrigatório):**

A contratação de empresa especializada em consultoria técnica previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES) emerge como uma necessidade inadiável e estratégica, impulsionada por diversos fatores que impactam diretamente o interesse público e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Os problemas a serem resolvidos e a perspectiva do interesse público são os seguintes:

\* **Complexidade da Legislação Previdenciária e Dinamismo Normativo:** A legislação previdenciária, em particular a aplicável aos RPPS, é reconhecidamente uma das mais complexas e voláteis do ordenamento jurídico brasileiro. As constantes alterações legislativas (como as advindas da EC nº 103/2019 e suas regulamentações), as sucessivas orientações dos órgãos de controle e a vasta jurisprudência exigem um conhecimento técnico aprofundado e uma atualização contínua. A ausência desse assessoramento especializado pode levar a interpretações equivocadas, decisões inconsistentes e insegurança jurídica nos atos de concessão, revisão e manutenção de benefícios, comprometendo a previsibilidade e a equidade para os segurados e beneficiários.

\* **Risco de Irregularidades e Apontamentos dos Órgãos de Controle Externo:** Os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, exercem fiscalização rigorosa sobre a legalidade dos atos concessórios de benefícios previdenciários. Frequentes diligências e apontamentos são realizados, e a ausência de uma análise técnica qualificada para subsidiar as respostas e adequar os procedimentos internos expõe o RPPS a sérios riscos de glosas, multas, sanções administrativas e responsabilização pessoal dos gestores. A contratação visa mitigar esses riscos, garantindo a conformidade e a regularidade da gestão previdenciária.

\* **Garantia da Segurança Jurídica e Fiscal do RPPS:** A concessão e manutenção de benefícios previdenciários envolvem diretamente o patrimônio público e os direitos sociais dos servidores. Erros podem resultar tanto em prejuízo ao erário (concessões indevidas) quanto em lesão aos direitos dos segurados (negativas indevidas ou valores incorretos), gerando demandas judiciais onerosas e descrédito na administração pública. O assessoramento técnico especializado é crucial para fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos, subsidiar a tomada de decisões com embasamento técnico-legal sólido e, conseqüentemente, preservar a



saúde financeira e atuarial do RPPS a longo prazo.

\* **Natureza Predominantemente Intelectual e Especializada dos Serviços:** As atividades previstas, como elaboração de pareceres técnicos, suporte em processos de benefícios, orientação legislativa e apoio a respostas de diligências, são de natureza intelectual e exigem expertise específica que transcende as competências rotineiras do quadro funcional interno, que geralmente está focado em atividades operacionais e administrativas. A especialização permite uma abordagem mais eficiente e eficaz na resolução dos problemas complexos da área previdenciária. Em suma, a contratação é essencial para assegurar que o IPRES cumpra sua missão constitucional de gerir a previdência dos servidores com excelência, legalidade, transparência e justiça, protegendo o patrimônio público e garantindo os direitos dos segurados, o que representa a salvaguarda do interesse público primário.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

Para a escolha da solução ideal, os requisitos da contratação devem ser detalhados para garantir que a empresa contratada possua a qualificação técnica necessária e opere em conformidade com as melhores práticas, incluindo aspectos de sustentabilidade:

\* **Qualificação Técnica Especializada:** A contratada deverá comprovar notória especialização em direito previdenciário e experiência comprovada na assessoria a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente na concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, e no trato com os órgãos de controle externo. A equipe técnica deverá ser multidisciplinar, com profissionais atualizados nas nuances da legislação previdenciária.

\* **Capacidade de Atuação Proativa e Reativa:** Habilidade para elaborar pareceres e notas técnicas previdenciárias proativas, bem como para oferecer suporte técnico reativo em processos de benefícios e na elaboração de respostas a diligências e apontamentos dos órgãos de controle.

\* **Conhecimento e Experiência em Normas de Controle:** Sólido conhecimento das regulamentações e entendimentos dos Tribunais de Contas e Ministério Público relacionados à matéria previdenciária de RPPS.

\* **Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:**

\* **Assertividade e Fundamentação Legal:** Os pareceres, notas e orientações



devem ser precisos, consistentes e solidamente fundamentados na legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis.

\* **Tempestividade:** Cumprimento rigoroso dos prazos acordados para entrega dos produtos e serviços, dada a urgência e a natureza perene das demandas previdenciárias e dos prazos de resposta aos órgãos de controle.

\* **Confidencialidade:** Garantia de manutenção do sigilo e da proteção dos dados e informações do IPRES e de seus segurados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

\* **Clareza e Didática:** Os documentos e orientações devem ser apresentados de forma clara e compreensível, facilitando a aplicação pelos gestores do IPRES.

\* **Atendimento Virtual Continuado:** Disponibilidade para atendimento remoto por e-mail, videoconferência ou plataforma digital, assegurando agilidade na comunicação e no suporte.

\* **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade:**

\* **Atendimento Remoto e Digitalização:** A preferência por atendimento virtual e a entrega de produtos digitais (pareceres, relatórios) promovem a redução do consumo de papel, diminuem a necessidade de deslocamentos físicos (impactando na redução da emissão de CO<sub>2</sub>) e otimizam recursos, alinhando-se aos princípios da administração pública sustentável.

\* **Eficiência no Uso de Recursos:** A solução deve demonstrar a capacidade de otimizar o uso de recursos, sejam eles humanos, materiais ou financeiros, através de metodologias de trabalho eficientes e o uso de tecnologias que minimizem desperdícios.

\* **Conformidade com Normas Específicas:** A contratada deverá operar em plena conformidade com as leis e regulamentações específicas do setor público, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que incentiva práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Estes requisitos, quando bem definidos no Termo de Referência, assegurarão que a contratação atinja seus objetivos com a máxima qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:**



- a) **ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;**
- b) **ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;**
- c) **em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e**
- d) **ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.**

O levantamento de mercado e a análise das alternativas possíveis são cruciais para justificar a escolha da solução de contratação externa de consultoria técnica previdenciária, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**\* Alternativas Consideradas:**

\* **Desenvolvimento Interno da Capacidade:** Fortalecimento do quadro funcional do IPRES com a contratação de servidores com a expertise previdenciária necessária ou capacitação extensiva dos servidores existentes.

\* **Contratação de Consultoria Externa Especializada:** Busca no mercado de empresa ou profissional com notória especialização na área de previdência para RPPS.

**\* Justificativa Técnica da Escolha da Solução (Contratação Externa):**

\* **Especialização e Atualização Constante:** A área previdenciária para RPPS exige um nível de especialização e atualização que é difícil de ser mantido integralmente por um corpo técnico interno, dada a dinâmica das mudanças legislativas e interpretativas. Uma consultoria externa possui equipes dedicadas a essa área, com experiência em múltiplos RPPS, o que a permite agregar valor e conhecimento de forma mais rápida e profunda.

\* **Agilidade e Flexibilidade:** A contratação externa permite uma resposta mais ágil às demandas complexas e urgentes, sem a necessidade de passar por morosos processos de concurso público ou capacitação prolongada. A flexibilidade do serviço permite o dimensionamento conforme a demanda, otimizando recursos.

\* **Mitigação de Riscos:** A experiência da consultoria com órgãos de controle e a gestão de RPPS em diferentes contextos permite antever problemas, propor soluções



preventivas e elaborar defesas e respostas mais eficazes.

**\* Justificativa Econômica da Escolha da Solução (Contratação Externa):**

**\* Custo-Benefício:** A contratação de um corpo técnico interno com o nível de especialização requerido implicaria em custos elevados com salários, encargos, benefícios, treinamento contínuo e infraestrutura. A consultoria externa, especialmente no modelo virtual contínuo, oferece uma solução mais econômica e com alta especialização, convertendo um custo fixo (salário de um especialista interno) em um custo variável (serviço sob demanda ou por período).

**\* Prevenção de Prejuízos:** Erros na gestão previdenciária podem resultar em multas, glosas e ações judiciais, cujos custos superam em muito o valor da consultoria. A contratação é, portanto, um investimento preventivo que gera economicidade a longo prazo.

**\* Otimização de Recursos Internos:** Libera os servidores do IPRES para se concentrarem nas atividades-fim e operacionais, sem desviar esforços para questões altamente especializadas que demandam tempo e dedicação incompatíveis com suas atribuições primárias.

**\* Considerações para o Levantamento de Mercado (sub-itens):**

**\* (a) Contratações Similares:** O IPRES já teve um contrato anterior com a empresa VSC (Processo 180/2022, regido pela Lei nº 8.666/93) que contemplava consultoria previdenciária e de licitação. As medições fiscais de contrato demonstraram que os serviços foram bem elaborados, evidenciando a existência de profissionais e empresas qualificadas no mercado que atendem a essa demanda. Essa experiência anterior com a VSC demonstra a eficácia da solução de consultoria externa e a capacidade do mercado em fornecer serviços de alta qualidade, mesmo que a nova contratação seja focada apenas na parte previdenciária.

**\* (b) Audiência e/ou Consulta Pública:** Embora não obrigatória para este tipo de serviço e considerando a urgência e a especificidade da demanda, a realização de audiência ou consulta pública poderia ser avaliada para futuras contratações de maior vulto ou complexidade, visando à coleta de contribuições e identificação de metodologias inovadoras. No presente caso, a experiência prévia e a natureza do serviço especializado já delimitam o escopo de atuação.

**\* (c) Compra, Locação de Bens ou Acesso a Bens:** Não aplicável, pois trata-se de contratação de serviços intelectuais, e não de bens.

**\* (d) Outras Opções Logísticas (Doação e Permuta):** Não aplicável, uma vez que serviços técnicos especializados de natureza intelectual não são passíveis de doação ou permuta.



A escolha pela contratação externa de consultoria técnica previdenciária é a mais vantajosa técnica e economicamente, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de gestão pública.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de consultoria técnica previdenciária especializada, com foco na concessão, revisão e manutenção de benefícios, bem como no suporte à gestão do RPPS do IPRES frente às demandas dos órgãos de controle. A solução será provida predominantemente em regime virtual, garantindo agilidade e economicidade.

#### **Escopo dos Serviços (Descrição Detalhada):**

\* **Atendimento Técnico Virtual Continuado:** Disponibilização de canal de comunicação remoto (e-mail, videoconferência, plataforma digital) para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas à legislação previdenciária e aos processos de benefícios.

\* **Elaboração de Manifestações Técnicas:** Confeção de pareceres técnicos previdenciários, notas técnicas fundamentadas, relatórios técnicos conclusivos e informações técnicas para instrução de processos administrativos.

#### \* **Suporte Técnico na Concessão e Manutenção de Benefícios:**

- \* Análise técnica de processos de aposentadoria e pensão;
- \* Verificação de requisitos legais e constitucionais para a concessão de benefícios;
- \* Orientação para enquadramento em regras permanentes e de transição;
- \* Cálculo conceitual de proventos e pensões (sem substituição de sistemas próprios);
- \* Identificação de riscos jurídicos e inconsistências nos processos.

#### \* **Apoio Técnico em Demandas dos Órgãos de Controle:**

- \* Análise de notificações, diligências e ofícios do Tribunal de Contas e Ministério Público;
- \* Elaboração de manifestações técnicas e fornecimento de subsídios para respostas institucionais;
- \* Fundamentação jurídica e previdenciária das defesas administrativas.

#### **Manutenção e Assistência Técnica:**

A natureza do serviço contratado já se configura como uma modalidade de "assistência técnica e manutenção" no sentido de garantir a conformidade e a legalidade contínuas dos atos do RPPS. As exigências para sua manutenção e qualidade incluem:



\* **Disponibilidade Contínua:** A contratada deverá assegurar a disponibilidade de sua equipe técnica para o atendimento às demandas do IPRES dentro dos prazos acordados.

\* **Atualização e Capacitação Permanente:** A equipe da contratada deve demonstrar estar constantemente atualizada em relação às mudanças legislativas, normativas e jurisprudência da área previdenciária para RPPS.

\* **Controle de Qualidade:** Mecanismos internos da contratada para revisão e validação dos produtos entregues, garantindo a excelência e a fundamentação legal.

\* **Relatórios Periódicos:** Apresentação de relatórios de atividades para acompanhamento e avaliação da performance e dos resultados obtidos.

A solução como um todo visa a prover um suporte estratégico e operacional, garantindo que o IPRES tenha acesso a uma expertise que assegure a correta aplicação da legislação previdenciária e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (obrigatório):**

A quantidade a ser contratada refere-se à duração da prestação dos serviços especializados, que possui natureza continuada.

\* **Período Inicial da Contratação:** 12 (doze) meses.

\* **Possibilidade de Prorrogação:** Conforme interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (5 anos) no total, considerando o prazo inicial e suas eventuais prorrogações, em conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Memória de Cálculo (Com base na Proposta VSC):**

A proposta da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. (página 4 da proposta) apresenta duas modalidades de serviço com valores distintos:

**1. Serviço Totalmente Virtual:**

\* Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

\* Valor Anual (12 meses): R\$ 1.800,00 x 12 = R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e



seiscentos reais)

## 2. Serviço com uma Visita Presencial Mensal:

\* Valor Mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

\* Valor Anual (12 meses): R\$ 2.800,00 x 12 = R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

**Documentos de Suporte:** A Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Previdenciária da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., datada de 02 de fevereiro de 2026, serve como documento de suporte para estas estimativas. A decisão entre a modalidade totalmente virtual ou com visita presencial será formalizada no Termo de Referência, considerando as necessidades específicas e o custo-benefício para o IPRES.

**Interdependência e Economia de Escala:** Esta contratação não possui interdependência direta com outras contratações ativas do IPRES no sentido de compor um objeto maior, mas sim complementa a capacidade técnica interna. A economia de escala é alcançada pela concentração de todas as demandas de consultoria previdenciária em um único contrato e com um único prestador de serviços. Isso evita a fragmentação de contratos para cada tipo de demanda específica, o que geraria custos administrativos e operacionais maiores, além de potenciais inconsistências nas orientações. Um único contrato garante:

\* **Conhecimento Aprofundado:** O consultor adquire um conhecimento aprofundado e contínuo sobre as particularidades do IPRES, seus processos, histórico e servidores, resultando em serviços mais eficientes e adaptados ao longo do tempo.

\* **Coerência de Orientação:** Assegura uma linha de raciocínio e orientação jurídica consistente para todas as questões previdenciárias.

\* **Redução de Custos Administrativos:** Simplifica a gestão e fiscalização contratual em comparação com a multiplicidade de contratos avulsos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (obrigatório):

A estimativa do valor da contratação baseia-se nos preços unitários referenciais obtidos no levantamento de mercado e detalhados na Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Previdenciária da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. (página 4 da proposta).



\* **Preços Unitários Referenciais (Mensais):**

- \* Serviço Totalmente Virtual: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
- \* Serviço com uma Visita Presencial Mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

\* **Memória de Cálculo para o Prazo Inicial (12 meses):**

\* **Cenário 1 (Totalmente Virtual):** 12 meses \* R\$ 1.800,00/mês = R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

\* **Cenário 2 (Com Visita Presencial Mensal):** 12 meses \* R\$ 2.800,00/mês = R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

\* **Estimativa do Valor Total da Contratação (prazo máximo de 60 meses – 5 anos):**

\* **Cenário 1 (Totalmente Virtual):** 60 meses \* R\$ 1.800,00/mês = R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

\* **Cenário 2 (Com Visita Presencial Mensal):** 60 meses \* R\$ 2.800,00/mês = R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

**Documentos de Suporte:** A Proposta da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. é o principal documento de suporte para esta estimativa de valor.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

### (obrigatório):

A solução de contratação de consultoria técnica previdenciária não será parcelada, e essa decisão se justifica por:

\* **Natureza Indivisível do Objeto:** O assessoramento técnico especializado em benefícios previdenciários possui uma natureza holística e interconectada. As diversas atividades, como a elaboração de pareceres, o suporte em processos de benefícios, a orientação legislativa e o apoio em demandas de controle, não podem ser fragmentadas sem comprometer a eficácia e a coerência do serviço como um todo. A compreensão profunda do RPPS e de seu histórico é construída ao longo do tempo por um único prestador, garantindo uniformidade nas análises e nas orientações.

\* **Risco de Inconsistência e Falhas de Comunicação:** O parcelamento da solução entre diferentes prestadores de serviço aumentaria exponencialmente os riscos de inconsistência nas orientações técnicas, falhas de comunicação entre as partes envolvidas e, conseqüentemente, erros na aplicação da legislação previdenciária. Isso poderia levar a um aumento de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de demandas judiciais.



\* **Economia de Escala e Otimização da Gestão Contratual:** A contratação de um único prestador para o conjunto dos serviços permite a obtenção de melhores condições comerciais (economia de escala) e simplifica significativamente a gestão e a fiscalização do contrato por parte do IPRES, reduzindo custos administrativos e operacionais.

\* **Conhecimento Acumulado e Continuidade:** A continuidade da prestação do serviço por um único consultor permite a formação de um conhecimento aprofundado e consolidado sobre as particularidades do IPRES, seus servidores, histórico de processos e desafios específicos. Esse conhecimento acumulado é um ativo valioso que seria perdido ou fragmentado com o parcelamento da solução, exigindo um novo aprendizado a cada novo contrato.

\* **Responsabilidade Única:** A centralização da prestação dos serviços em um único contratado estabelece uma responsabilidade única e clara pela qualidade e integralidade do assessoramento, facilitando a atribuição de responsabilidades e a resolução de eventuais problemas.

Dessa forma, a não fragmentação da solução é fundamental para garantir a eficiência, a segurança jurídica e a economicidade da contratação, alinhando-se aos princípios da gestão pública e aos objetivos do IPRES.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Conforme informações fornecidas, o IPRES já possui histórico de contratação com a empresa VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.

\* **Contrato Anterior:** Processo Administrativo nº 180/2022, regido pela Lei nº 8.666/93, que teve duração de 3 anos e abrangeu consultoria previdenciária e de licitação.

\* **Avaliação do Contrato Anterior:** As medições fiscais do contrato anterior indicaram que os serviços foram bem elaborados, atestando a qualidade e a capacidade da VSC em atender às necessidades do IPRES.

\* **Contexto Atual:** A presente contratação tem como foco exclusivo a consultoria técnica previdenciária, diferenciando-se do escopo mais abrangente do contrato anterior que incluía consultoria de licitação.

### Impacto da Contratação Correlata na Contratação Atual:

A experiência prévia com a VSC é um fator positivo e relevante, pois:

\* **Conhecimento Institucional Prévio:** A empresa VSC já possui um conhecimento aprofundado das particularidades do IPRES, de seus processos internos, do corpo de



servidores e das especificidades do RPPS de Saquarema. Isso resulta em uma curva de aprendizado significativamente menor para o novo contrato, permitindo um início de atividades mais célere e eficaz.

\* **Relação de Confiança e Produtividade:** A comprovação de bons resultados no contrato anterior estabelece uma relação de confiança e produtividade, indicando que a empresa já está alinhada com as expectativas e necessidades da Administração.

\* **Redução de Riscos:** A experiência bem-sucedida minimiza os riscos de contratação de um prestador de serviço desconhecido, que poderia exigir um período de adaptação e apresentar incertezas quanto à qualidade da entrega.

\* **Otimização de Custos Indiretos:** Embora a nova contratação seja focada, o histórico de interação pode otimizar processos de comunicação e gestão, resultando em eficiências indiretas.

Embora o escopo tenha sido ajustado para focar apenas na área previdenciária, a contratação anterior com a VSC demonstra a capacidade do mercado em oferecer os serviços especializados necessários e a aptidão da VSC em particular, o que fortalece a justificativa para a escolha desse tipo de solução no mercado.

## 9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A presente contratação de serviços de consultoria técnica previdenciária para o IPRES está alinhada e formalmente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto para o Exercício de 2026.

\* **Alinhamento Estratégico:** A inclusão no PCA reflete o planejamento estratégico do IPRES em assegurar a conformidade legal e a excelência na gestão previdenciária, reconhecendo a criticidade do assessoramento técnico especializado para a sustentabilidade do RPPS.

\* **Fundamento Legal:** A elaboração e execução do PCA são exigências da Lei nº 14.133/2021 (Art. 12, VII), que visa conferir maior transparência, eficiência e previsibilidade às contratações públicas, permitindo uma melhor gestão de recursos e um planejamento orçamentário adequado.

\* **Processo Administrativo:** O processo em questão, nº 00060/2026, com data de 03/03/2026, e a decisão da Presidência de autorizar a instauração e o prosseguimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, corroboram a intenção de formalizar a contratação de acordo com os instrumentos de planejamento do órgão.



\* **Garantia Orçamentária:** A previsão no PCA é fundamental para garantir a disponibilidade de recursos orçamentários necessários para cobrir os custos da contratação ao longo de sua vigência e eventuais prorrogações, demonstrando responsabilidade fiscal e planejamento financeiro.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

A contratação da consultoria técnica previdenciária visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização de recursos:

### **Economicidade:**

\* **Prevenção de Glosas e Multas:** A assessoria especializada garante a legalidade e a conformidade dos atos concessórios, evitando apontamentos, glosas, multas e sanções por parte dos órgãos de controle, que representam perdas financeiras diretas para o erário.

\* **Redução de Litígios Judiciais:** A correta aplicação da legislação e a segurança jurídica nas decisões diminuem o número de ações judiciais contra o IPRES, reduzindo custos com processos, honorários advocatícios e possíveis condenações.

\* **Aplicação Correta dos Benefícios:** Evita pagamentos indevidos (superestimados) e subpagamentos (geradores de passivos futuros), otimizando o fluxo de caixa e a saúde financeira do RPPS.

\* **Custo-Benefício da Expertise Externa:** A contratação de um serviço especializado por demanda ou por período é, em geral, mais econômica do que manter um quadro de especialistas internos com o mesmo nível de conhecimento e atualização, considerando salários, encargos, benefícios e a constante necessidade de capacitação.

### **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:**

\* **Foco na Atividade-Fim:** Libera os servidores do IPRES para se dedicarem às suas atribuições operacionais e administrativas primárias, sem a sobrecarga de lidar com questões jurídicas previdenciárias de alta complexidade que demandam tempo e expertise específicos.

\* **Capacitação Indireta:** A interação com os consultores e o acesso aos pareceres e notas técnicas contribuem para a qualificação e o desenvolvimento do corpo técnico interno, promovendo um aprendizado contínuo.



\* **Diminuição da Pressão e Estresse:** Reduz a pressão sobre os servidores internos em lidar com a complexidade da legislação previdenciária e as cobranças dos órgãos de controle.

\* **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros:**

\* **Otimização de Processos:** A consultoria pode sugerir melhorias nos fluxos de trabalho e processos internos, tornando a gestão previdenciária mais eficiente.

\* **Redução de Gastos Operacionais:** O modelo de atendimento virtual contribui para a redução do consumo de papel, insumos de escritório e custos de deslocamento, representando uma economia de recursos materiais.

\* **Proteção do Patrimônio Previdenciário:** Ao garantir a legalidade e a conformidade dos atos, a contratação contribui diretamente para a proteção e a perenidade do fundo previdenciário dos servidores.

Em síntese, os resultados pretendidos vão além da mera prestação de um serviço, configurando-se como um investimento estratégico que promove a eficiência, a segurança e a sustentabilidade da gestão do RPPS, com impactos positivos diretos na economicidade e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Para garantir a efetividade e a conformidade da contratação, diversas providências devem ser adotadas pelo IPRES previamente à celebração do contrato:

\* **Finalização dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR):** Conforme autorizado pela Presidência, o processo administrativo deve ser instruído com a conclusão do ETP, que detalha a solução a ser contratada, e a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que definirá de forma clara e precisa o objeto, as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de aceitação, os prazos, as obrigações das partes e as formas de fiscalização e pagamento, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

\* **Pesquisa de Preços e Definição do Valor Estimado:** Realização de pesquisa de preços no mercado para balizar o valor estimado da contratação, conforme exigido



pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a vantajosidade da proposta a ser aceita.

\* **Análise Jurídica da Minuta de Contrato:** Submissão da minuta do contrato, do Termo de Referência e de todos os documentos pertinentes à análise da assessoria jurídica do IPRES, para garantir a legalidade e a adequação às normas vigentes.

\* **Designação e Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato:** Designação formal de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. É crucial que esses servidores recebam capacitação específica sobre as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para a gestão e fiscalização de contratos, especialmente para serviços de natureza intelectual, assegurando o cumprimento das obrigações da contratada e a correta aplicação das sanções, se necessário.

\* **Adaptações no Ambiente do Órgão/Entidade:**

\* **Infraestrutura de Comunicação:** Assegurar que o IPRES possua a infraestrutura tecnológica adequada para o atendimento virtual (acesso à internet de qualidade, softwares de videoconferência, plataformas de compartilhamento seguro de documentos).

\* **Fluxos Internos:** Se necessário, revisar e adaptar os fluxos internos de trabalho para integrar de forma eficiente a consultoria externa aos processos de concessão de benefícios e de resposta aos órgãos de controle.

\* **Disponibilidade Orçamentária:** Confirmação da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação para o exercício corrente e projeção para os anos subsequentes em caso de prorrogação.

\* **Obtenção de Licenças, Outorgas ou Autorizações:** Para este tipo de serviço de consultoria, não há necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas por parte do IPRES, além daquelas inerentes à sua própria atuação. A responsabilidade por licenças e registros profissionais é da empresa contratada.

A execução diligente dessas providências é fundamental para a lisura, a transparência e o sucesso da contratação, garantindo que o IPRES esteja plenamente preparado para gerir o contrato e extrair o máximo benefício da consultoria.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

A contratação de serviços de consultoria técnica previdenciária, por sua natureza



predominantemente intelectual e a modalidade de execução prevista (virtual), apresenta um baixo impacto ambiental negativo, com potenciais impactos positivos.

\* **Impactos Ambientais (Potencialmente Negativos - Mitigáveis):**

\* **Consumo de Energia:** O uso de equipamentos eletrônicos (computadores, servidores) para o atendimento virtual e a elaboração de documentos exige consumo de energia elétrica.

\* **Geração de Resíduos Eletrônicos:** O descarte de equipamentos eletrônicos no final de sua vida útil pela empresa contratada pode gerar resíduos.

\* **Consumo de Recursos (indireto):** Embora o serviço seja virtual, a operação da empresa contratada envolve consumo de recursos em suas instalações.

\* **Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade na Contratação:**

\* **Prevalência do Atendimento Virtual:** O serviço será prestado de forma predominantemente virtual, reduzindo drasticamente a necessidade de deslocamentos físicos da equipe da consultoria, o que impacta diretamente na redução da emissão de gases de efeito estufa e no consumo de combustíveis.

\* **Digitalização de Documentos:** A priorização da elaboração e entrega de documentos em formato digital (pareceres, notas, relatórios) minimiza o consumo de papel, tinta de impressão e insumos relacionados.

\* **Requisitos de Baixo Consumo de Energia:** Embora o consumo direto de energia pelo IPRES não seja o foco, a contratada será incentivada a utilizar equipamentos e práticas que promovam o baixo consumo de energia em suas operações, em conformidade com as políticas de eficiência energética.

\* **Logística Reversa e Reciclagem:** Para a natureza desta contratação, não há bens tangíveis a serem descartados pelo IPRES. No entanto, a contratada deve estar em conformidade com a legislação ambiental para a gestão de seus próprios resíduos eletrônicos e outros, incluindo a participação em programas de logística reversa e reciclagem, quando aplicável.

\* **CrITÉrios de Seleção Sustentáveis:** No processo de seleção da empresa, podem ser valorizadas aquelas que demonstrem possuir políticas e certificações de gestão ambiental, uso de energias renováveis em suas operações ou programas de compensação de carbono, quando a Lei nº 14.133/2021 permitir a inclusão de tais critérios.

Em conclusão, os impactos ambientais desta contratação são mínimos e as medidas mitigadoras, já intrínsecas ao modelo de serviço virtual e digital, ou a serem



incentivadas nos requisitos do Termo de Referência, garantem o alinhamento com as práticas de sustentabilidade ambiental.

### **13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):**

A contratação de empresa especializada em consultoria técnica previdenciária é plenamente adequada e essencial para o atendimento da necessidade do IPRES, configurando-se como uma medida estratégica e indispensável para a gestão eficiente, legal e segura do Regime Próprio de Previdência Social. Além de sua adequação, justifica-se a sua realização por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c", e em seu § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na possibilidade de prorrogação contratual conforme Art. 107 da mesma lei.

#### **13.1. Adequação da Contratação:**

\* **Atendimento à Necessidade Pública:** Conforme exhaustivamente detalhado no item 1, esta contratação soluciona problemas cruciais como a complexidade e o dinamismo da legislação previdenciária, a exigência de análise técnica qualificada para os processos de benefícios e a necessidade de respostas fundamentadas às diligências dos órgãos de controle. Isso garante a correta aplicação das normas, a segurança jurídica dos atos e a proteção dos direitos dos segurados, que são pilares do interesse público.

\* **Expertise e Qualificação:** A natureza predominantemente intelectual dos serviços demandados (pareceres, notas técnicas, suporte a processos e a órgãos de controle) exige uma expertise que o mercado de consultoria especializada pode oferecer de forma mais eficaz, atualizada e constante do que a manutenção de um quadro interno com o mesmo nível de especialização, conforme justificado nos itens 2 e 3.

\* **Economicidade e Otimização de Recursos:** Conforme demonstrado no item 10, a solução proposta, especialmente com foco no atendimento virtual, demonstra ser mais econômica e eficiente no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do IPRES, evitando custos significativos com litígios, multas e a manutenção de uma estrutura interna complexa para um tema tão especializado.

#### **13.2. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, "c" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021):**

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra seu alicerce na inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular do serviço e da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

#### **\* Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente**



**Intelectual (Art. 74, III, "c"):** O objeto da contratação – "assessoramento técnico especializado na concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários no âmbito deste RPPS", que compreende "Elaboração de pareceres e notas técnicas previdenciárias; Suporte técnico nos processos de benefícios; Orientação quanto à aplicação da legislação previdenciária ao RPPS; Apoio técnico na elaboração de respostas a diligências aos órgãos de controle; Emissão de relatórios técnicos conclusivos; Atendimento técnico continuado em regime virtual" – caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Tal serviço exige profundo conhecimento jurídico-previdenciário, experiência prática e capacidade de interpretação e aplicação de normas complexas e em constante mutação, enquadrando-se perfeitamente na alínea "c" do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

\* **Notória Especialização (Art. 74, § 3º):** Para a plena satisfação do objeto do contrato, é imprescindível a contratação de profissional ou empresa de **notória especialização**. Conforme o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A complexidade da legislação previdenciária para RPPS, a constante fiscalização dos órgãos de controle e o impacto direto na vida dos segurados e nas finanças públicas demandam uma expertise que não é facilmente replicável. A necessidade de uma equipe técnica com profundo conhecimento e experiência comprovada na matéria, capaz de elaborar análises precisas e estratégicas, torna o trabalho dessa consultoria essencial e reconhecidamente adequado para o IPRES. A busca por um profissional ou empresa com tal nível de especialização inviabiliza a competição e justifica a inexigibilidade.

### **13.3. Prazo de Contratação e Prorrogação (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021):**

O contrato terá um prazo inicial de 12 (doze) meses, com a possibilidade de ser prorrogado por até 5 (cinco) anos. Esta modalidade de contratação e suas prorrogações encontram amparo no Art. 107, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a celebração de contratos de prestação de serviços e fornecimento contínuos pelo prazo de até 5 (cinco) anos. A natureza \*contínua\* do assessoramento previdenciário, imposta pela perenidade das demandas do RPPS e pela necessidade ininterrupta de suporte técnico face à complexidade legislativa e às exigências de controle, justifica plenamente a duração inicial e as prorrogações até o limite legal. A continuidade do serviço garante a estabilidade do suporte, a consolidação do conhecimento institucional junto ao contratado e a otimização dos resultados a longo prazo, em linha com os princípios de economicidade e eficiência.



#### 13.4. Conclusão Final:

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de consultoria técnica previdenciária especializada é não apenas **adequada e essencial** para a gestão do IPRES, mas também deve ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, dado o caráter técnico especializado e intelectual do serviço, e a necessidade de notória especialização do contratado, conforme os ditames do Art. 74, inciso III, alínea "c", e seu § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A previsão de um contrato com duração inicial de 12 meses, prorrogável por até 5 anos, está em perfeita consonância com o Art. 107 da mesma lei, assegurando a continuidade e a eficácia do assessoramento necessário para a sustentabilidade e conformidade do RPPS.

Saquarema, 13 de março de 2026.



**Responsável pela Formalização da Demanda Processual**  
**Gabriela Alves de Araújo**  
**Diretora de Administração e Finanças**  
**Matrícula nº 66176-1**

Encaminhe-se ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre este Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,



**José Elimar Künsch**  
**Presidente do IPRES**  
**Matrícula nº 9026**



Saquarema, 13 de março de 2026.

## **Análise de Riscos e Soluções para a Contratação de Consultoria Técnica Previdenciária**

A contratação de consultoria técnica previdenciária é proposta como uma medida estratégica para mitigar riscos existentes na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do IPRES. No entanto, o processo de contratação em si e a execução dos serviços apresentam riscos que demandam gestão ativa.

### **1. Riscos Legais e de Conformidade:**

\* **Risco: Interpretações Equivocadas da Legislação Previdenciária e Dinamismo Normativo.** A complexidade e a volatilidade da legislação previdenciária, com constantes alterações e orientações dos órgãos de controle, podem levar a decisões inconsistentes e insegurança jurídica, resultando em potenciais demandas judiciais e prejuízos a segurados e ao erário.

\* **Solução:** A contratação de empresa com **notória especialização e equipe técnica multidisciplinar** assegura conhecimento aprofundado e atualização contínua, garantindo interpretações corretas e decisões fundamentadas (ETP, item 1 e 2). Os pareceres e orientações devem ter **assertividade e fundamentação legal** sólida (ETP, item 2).

\* **Risco: Irregularidades e Apontamentos de Órgãos de Controle Externo.** A ausência de análise técnica qualificada expõe o RPPS a riscos de glosas, multas, sanções administrativas e responsabilização pessoal dos gestores devido à fiscalização rigorosa (ETP, item 1).

\* **Solução:** A consultoria fornecerá **análise técnica qualificada** para subsidiar respostas e adequar procedimentos internos (ETP, item 1). O serviço inclui **apoio técnico em demandas dos órgãos de controle**, com análise de notificações, elaboração de manifestações e subsídios para defesas administrativas (ETP, item 4).

\* **Risco: Lesão à Segurança Jurídica e Fiscal do RPPS.** Erros na concessão ou manutenção de benefícios podem gerar prejuízo ao erário ou lesão aos direitos dos segurados, culminando em demandas judiciais onerosas e descrédito (ETP, item 1).



\* **Solução:** O assessoramento técnico especializado fortalecerá a **segurança jurídica** dos atos administrativos e subsidiará a tomada de decisões com embasamento técnico-legal (ETP, item 1). A consultoria auxilia na **aplicação correta dos benefícios**, evitando pagamentos indevidos ou subpagamentos (ETP, item 10).

\* **Risco: Questionamento da Inexigibilidade de Licitação.** A contratação por inexigibilidade, fundamentada na natureza singular do serviço e na notória especialização, pode ser alvo de questionamentos por órgãos de controle ou terceiros (ETP, item 13.2).

\* **Solução:** A **justificativa técnica detalhada** no ETP demonstra a inviabilidade de competição e a conformidade com o Art. 74, III, "c" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que exige **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e notória especialização** (ETP, item 13.2). Uma **análise jurídica da minuta de contrato** será realizada para garantir a legalidade e adequação às normas vigentes (ETP, item 11), bem como a demonstração através de prova documental a ser apresentada pela empresa a ser contratada.

## **2. Riscos Operacionais e de Desempenho do Serviço:**

\* **Risco: Baixa Qualidade dos Produtos e Serviços Entregues.** A consultoria pode não atender às expectativas de qualidade, resultando em pareceres imprecisos ou orientações inadequadas.

\* **Solução:** Os requisitos da contratação exigem **padrões mínimos de qualidade e desempenho**, incluindo assertividade, fundamentação legal e clareza didática (ETP, item 2). O **controle de qualidade** interno da contratada e **relatórios periódicos** para acompanhamento e avaliação serão exigidos (ETP, item 7). A **experiência prévia bem-sucedida com a VSC Assessoria** minimiza o risco de contratação de um prestador desconhecido (ETP, item 8).

\* **Risco: Falta de Tempestividade no Atendimento.** O não cumprimento de prazos para entrega de produtos, serviços ou respostas a órgãos de controle.

\* **Solução:** A contratação exige **tempestividade**, com cumprimento rigoroso dos prazos acordados (ETP, item 2). O serviço prevê **atendimento virtual continuado** para agilidade na comunicação e suporte (ETP, item 2).



\* **Risco: Violação de Confidencialidade e Dados (LGPD).** O acesso a dados sensíveis de segurados e informações internas do IPRES pela consultoria.

\* **Solução:** O Termo de Referência deve incluir exigências de **confidencialidade**, garantindo a proteção de dados e informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (ETP, item 2)

\* **Risco: Inadequação da Equipe Interna na Fiscalização e Gestão Contratual.** Servidores do IPRES sem capacitação específica podem comprometer a fiscalização efetiva do contrato.

\* **Solução:** Será realizada a **designação e capacitação** formal de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, com foco nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (ETP, item 11).

\* **Risco: Falha na Infraestrutura Tecnológica do IPRES.** Problemas com internet, softwares de videoconferência ou plataformas digitais podem dificultar o atendimento virtual.

\* **Solução:** O IPRES assegurará que possui **infraestrutura de comunicação adequada** para o atendimento virtual da consultoria (ETP, item 11).

### **3. Riscos Financeiros e Econômicos:**

\* **Risco: Desperdício de Recursos com Desenvolvimento Interno.** A alternativa de fortalecer o quadro interno com especialistas seria mais onerosa que a consultoria externa.

\* **Solução:** A **justificativa econômica** demonstra que a contratação externa oferece uma solução mais econômica, transformando um custo fixo (salário de especialista interno) em um custo variável (serviço sob demanda) (ETP, item 3).

\* **Risco: Não Obtenção da Economicidade Esperada.** Os resultados esperados de prevenção de glosas, multas, ações judiciais e pagamentos indevidos podem não ser alcançados.

\* **Solução:** A consultoria atua como **investimento preventivo** que visa gerar economicidade a longo prazo, reduzindo litígios e aplicando corretamente os benefícios (ETP, item 3 e 10). A experiência da consultoria com órgãos de controle permite **antecipar problemas e propor soluções eficazes** (ETP, item 4).



\* **Risco: Indisponibilidade Orçamentária.** Falta de recursos para cobrir as despesas da contratação ao longo de sua vigência e prorrogações.

\* **Solução:** A contratação está **alinhada e formalmente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de 2026, garantindo a **disponibilidade de recursos orçamentários** e responsabilidade fiscal (ETP, item 9 e 11).

#### **4. Riscos Ambientais:**

\* **Risco: Consumo de Energia, Geração de Resíduos Eletrônicos e Consumo Indireto de Recursos.** Embora predominantemente virtual, a operação da consultoria ainda envolve o uso de equipamentos eletrônicos e consumo de recursos.

\* **Solução:** A contratação prioriza o **atendimento virtual** e a **digitalização de documentos**, o que reduz drasticamente deslocamentos físicos, consumo de papel e emissão de CO2 (ETP, item 12). A contratada será incentivada a adotar práticas de **baixo consumo de energia** e deve estar em conformidade com a legislação ambiental para **logística reversa e reciclagem** de seus próprios resíduos (ETP, item 12).

Em síntese, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda Processual do IPRES demonstram uma preocupação ativa em identificar os riscos associados à gestão previdenciária e à própria contratação, apresentando soluções que buscam não apenas mitigar esses riscos, mas também otimizar a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.



**Responsável pela Formalização da Demanda Processual**  
**Gabriela Alves de Araújo**  
**Diretora de Administração e Finanças**  
**Matrícula nº 66176-1**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Saquarema



Encaminhe-se ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre esta Análise de Riscos e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,



**José Elimar Künsch**  
**Presidente do IPRES**  
**Matrícula nº 9026**



**DESPACHO - PESQUISA DE PREÇOS**  
**(Artigo 23, §1º Lei nº 14.133/2021)**  
**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.**  
**Processo Administrativo nº: 60/2026.**

Analizamos o processo administrativo nº 00060/2026 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES) referente à contratação de consultoria técnica previdenciária especializada com a VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. A pesquisa de preços foi conduzida sob a ótica do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à aplicação do § 4º em face da inexigibilidade de licitação.

**1. O ARTIGO 23 DA LEI Nº 14.133/2021 E A PESQUISA DE PREÇOS:**

O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado de uma contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando bancos de dados públicos, quantidades a serem contratadas, economia de escala e as peculiaridades do local de execução. O § 1º do referido artigo elenca os parâmetros a serem utilizados, de forma combinada ou não, para a definição do valor estimado em processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

No entanto, para a presente contratação, por se tratar de **inexigibilidade de licitação** (Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º), a aplicação direta das hipóteses do § 1º do Art. 23 para estimativa de valor torna-se inviável ou inadequada devido à natureza peculiar do serviço:

- **Inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Para serviços de consultoria técnica previdenciária especializada e de natureza predominantemente intelectual, como o objeto desta contratação, é raro encontrar "itens correspondentes" padronizados e com custos unitários medianos em painéis públicos ou bancos de preços. A singularidade e a especificidade do conhecimento exigido dificultam a padronização e comparação por este método.



- **Inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:** Embora este inciso aborde a comparação com contratações similares, a obtenção de tais informações pela Administração para serviços de notória especialização pode ser limitada. Em casos de inexigibilidade, a própria dinâmica de busca por serviços únicos e especializados restringe a aplicação plena deste método como parâmetro “inicial” de estimativa de valor no sentido de uma busca ativa por diversas contratações de diferentes fornecedores para o mesmo objeto. No entanto, o **§ 4º do Art. 23** resgata a essência deste inciso, exigindo que a “contratada” comprove seus preços com base em suas próprias contratações similares, conforme realizado neste processo.
- **Inciso III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:** Similar ao Inciso I, a natureza intelectual e altamente especializada da consultoria previdenciária para RPPS geralmente não possui tabelas de referência federais aprovadas ou preços amplamente divulgados em mídias especializadas que possam balizar o valor de forma precisa, dada a personalização do serviço e a notória especialização do fornecedor.
- **Inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:** Esta modalidade é inerente a processos competitivos (licitações) e é incompatível com a inexigibilidade, que pressupõe a inviabilidade de competição pela singularidade do objeto ou pela notória especialização do contratado. Se fosse possível obter cotações de, no mínimo, 3 (três) fornecedores aptos a prestar o serviço com a mesma qualidade e especialização, a licitação seria a regra.



- **Inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento:** Para serviços intangíveis, complexos e de alta especialização, a base nacional de notas fiscais eletrônicas dificilmente conteria dados detalhados o suficiente para uma comparação precisa de valores e escopo, inviabilizando a estimativa por este meio.

## 2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 23:

Dada a natureza de inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da VSC Assessoria e Consultoria em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, as hipóteses tradicionais de pesquisa de preços do § 1º do Art. 23, conforme detalhado acima, não são aplicáveis de forma direta para a estimativa de valor.

Portanto, o processo do IPRES corretamente se fundamenta no **§ 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: *"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

Neste contexto, a VSC Assessoria e Consultoria apresentou contratos e atestados de capacidade técnica de serviços prestados a outros órgãos públicos, o que se configura como "meio idôneo" e "contratações semelhantes" para a comprovação da compatibilidade dos preços, conforme exigido pelo § 4º.

## 3. MAPA COMPARATIVO DAS CONTRATAÇÕES DA VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.:

Anexo a este despacho, apresento o mapa comparativo das contratações da VSC com outros entes públicos, incluindo a proposta atual para o IPRES. Serão destacados os contratos que se enquadram no período de até 1 (um) ano anterior à data do início do



processo de contratação do IPRES (março de 2026), critério fundamental para a aplicação do § 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PARA O IPRES:

A proposta da VSC para o IPRES oferece duas modalidades de serviço de consultoria técnica previdenciária especializada:

- a) **Serviço Totalmente Virtual:** R\$ 1.800,00 mensais (R\$ 21.600,00 anuais).
- b) **Serviço com uma Visita Presencial Mensal:** R\$ 2.800,00 mensais (R\$ 33.600,00 anuais).

**Observação:** Foi definido pela Presidência do IPRES que a modalidade a ser contratada será o serviço totalmente virtual.

Conforme exigido pelo Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a análise de preços deve considerar contratações semelhantes realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação. Os contratos mais relevantes para esta análise são:

- **CAMBUCIPREV (outubro de 2025):** O valor mensal praticado foi de R\$ 6.600,00. Este valor é significativamente superior às duas modalidades de serviço propostas pela VSC para o IPRES (R\$ 1.800,00 e R\$ 2.800,00 mensais).
- **PREVIMENDES (outubro de 2025):** O contrato de R\$ 19.800,00 para a elaboração de um projeto de lei, embora seja um valor global para um projeto pontual e não um serviço contínuo mensal, serve como indicativo do patamar de preços para serviços especializados da VSC. Mesmo considerando um período de 3 meses para a execução, o valor mensal implícito seria de R\$ 6.600,00, superando as propostas para o IPRES.

Os demais contratos apresentados pela VSC são anteriores ao período de 1 (um) ano exigido pelo § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mas ainda fornecem um panorama da atuação da empresa e de seus valores de mercado em diferentes contextos e escopos, sempre com valores superiores ou equiparáveis à modalidade de serviço ofertada ao IPRES.



## 5. CONCLUSÃO:

Com base na documentação analisada e na aplicação do **Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021**, verifica-se que os preços propostos pela VSC Assessoria e Consultoria para o IPRES **estão compatíveis e, de fato, se mostram vantajosos** em relação aos valores praticados pela empresa em contratações semelhantes com outros entes públicos no mercado. Os contratos mais recentes (CAMBUCIPREV e PREVIMENDES), que se enquadram no critério temporal do § 4º, demonstram que os valores mensais (ou equivalentes para projetos) cobrados pela VSC em outras municipalidades são substancialmente mais altos do que os ofertados ao IPRES.

Dessa forma, a comprovação de preços da VSC atende aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade, evidenciando a conformidade de seus valores com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade.

Saquarema, 01 de abril de 2026.



**Taylane Moreira Alves**  
**Assessora Administrativa**  
**Matrícula nº 9023/IPRES**  
**Pesquisa de Preços**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema  
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Saquarema



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PA Nº 60/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Órgão Público Contratante	Nº Processo/Contrato	Data do Contrato/Processo	Objeto da Contratação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Observações
IPRES (Proposta Atual)	00060/2026	03/03/2026	Prestação de serviços de consultoria técnica previdenciária especializada para o RPPS.	<b>1.800,00</b> (virtual)	<b>21.600,00</b> (virtual)	<b>Proposta para o IPRES. Ponto de referência para a análise. 2.800,00</b> (virtual + 1 visita presencial)   <b>33.600,00</b> (virtual + 1 visita presencial)
CAMBUCIPREV (Cambuci)	006/2025	20/10/2025	Consultoria técnica previdenciária especializada, compreendendo a elaboração de minuta de Projeto de Lei do Novo Plano de Benefícios do RPPS municipal (duração de 3 meses).	6.600,00	19.800,00 (total)	<b>DENTRO do período de 1 ano.</b> Contrato de projeto, com pagamentos mensais. O valor total é de R\$ 19.800,00 para 3 meses, o que representa R\$ 6.600,00/mês.
PREVIMENDES (Mendes)	0015/2025	23/10/2025	Prestação de serviços de elaboração de minuta de projeto de lei de novo plano de benefícios do RPPS municipal (pagamento em parcela única).	19.800,00 (total) – pagamento realizado em parcela única (possivelmente com desconto).	19.800,00 (total)	<b>DENTRO do período de 1 ano.</b> Contrato de projeto com valor global de R\$ 19.800,00.
ANGRAPREV (Angra dos Reis)	002/2020	25/05/2020	Prestação de serviços de consultoria técnica previdenciária, com ênfase em treinamento, capacitação e assessoramento dos servidores do Departamento de Concessão de Benefícios e do Departamento Jurídico do ANGRAPREV (duração de 12 meses).	6.800,00	81.600,00	FORA do período de 1 ano
ISSM (Maricá)	05/2023	20/04/2023	Prestação de serviços de Consultoria Técnica Previdenciária, com ênfase no assessoramento dos serviços ao Departamento de Concessão de Benefícios, Departamento Jurídico e ao Setor de Licitação.	7.492,00	89.904,00	FORA do período de 1 ano.
ISSM (Maricá)	04/2022	10/05/2022	Prestação de serviços de Consultoria Técnica	6.300,00	37.800,00 (total)	FORA do período de 1 ano. Contrato de projeto, com

Rua Frutuoso de Oliveira, 98 – Centro – Saquarema – RJ – CEP: 28.990-764

Tel.: (22) 2651-4827 / 2651-4286 – e-mail: [ibass@ibass.rj.gov.br](mailto:ibass@ibass.rj.gov.br)

Site: [www.ibass.rj.gov.br/](http://www.ibass.rj.gov.br/)

Para autenticar: <https://pedg.npibrasil.com/ibass/autenticardocumento.rule?sys=GED&id=EASYuDBlaSFInK0>.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema  
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Saquarema



			Previdenciária, com o objetivo de disponibilizar suporte técnico jurídico ao Departamento de Benefício e ao Departamento Jurídico, bem como a capacitação e treinamento dos servidores (duração de 6 meses).			pagamentos mensais por 6 meses.
MESQUITAPREV (Mesquita)	006/2023	23/10/2023	Prestação de serviços de consultoria técnica previdenciária, com ênfase no treinamento, capacitação e assessoramento dos servidores do Departamento de Concessão de Benefícios RPPS de Mesquita.	17.490,00 (total)	17.490,00 (total)	FORA do período de 1 ano. Contrato de projeto com valor global.
PREVINI (Nova Iguaçu)	013/2017	20/12/2017	Consultoria previdenciária.	10.750,00 (valor médio mensal)	129.000,00	FORA do período de 1 ano. Embora mais antigo, demonstra a atuação da VSC no mercado, com um valor mensal consideravelmente superior.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Saquarema



## DESPACHO

Saquarema, 01 de abril de 2026.

**Ao:** Setor de Formalização de Demanda Processual.

**Da:** Contabilidade.

**Assunto:** Encaminhamento para Elaboração do Termo de Referência - Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Previdenciária

Processo Administrativo nº 00060/2026

**Ao Responsável pela Formalização da Demanda Processual,**

Considerando o processo de nº 60/2026 que prevê a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, venho por meio deste, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, que trata sobre a instrução processual, informar que existe previsão orçamentária no **valor estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anuais**, conforme abaixo descrito Programa e Código de Despesa:

**PROGRAMA DE TRABALHO Nº:** 09.122.0028.2.030000

**FONTE DE RECURSOS Nº:** 1802

**CÓDIGO Nº:** 1339

**ITEM DE DESPESA Nº:** 3.3.90.35.01.00.00



Segue para a Elaboração do Termo de Referência (TR).



**Patrícia Castro Machado**

**Matrícula nº: 4970**

**Chefe de Contabilidade**





## **TERMO DE REFERÊNCIA**

(IN SEGES nº 81 de 25/11/2022)

(IN SEGES nº 81 de 25/11/2022 e Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei – da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de norma específica no âmbito Municipal.)

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.  
Processo Administrativo nº: 60/2026.**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS:**

- A) SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;**
- B) A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA;**
- C) A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, QUANDO FOR O CASO;**
- D) A ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;**

#### **A) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:**

**Natureza:** O objeto da contratação é a prestação de serviços continuados de consultoria técnica previdenciária especializada. Trata-se de um serviço de natureza predominantemente intelectual, focado em assessoramento técnico especializado na concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, além de suporte à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES) e atendimento às demandas dos órgãos de controle.

#### **Quantitativos:** Os serviços incluem:

Atendimento técnico virtual continuado, abrangendo atendimento remoto (e-mail, videoconferência, plataforma digital), esclarecimento de dúvidas técnicas e orientação sobre legislação previdenciária.

Elaboração de manifestações técnicas, como pareceres, notas técnicas fundamentadas, relatórios conclusivos e informações para instrução de processos administrativos.

Suporte técnico na concessão de benefícios, incluindo análise técnica de processos de aposentadoria e pensão, verificação de requisitos legais e constitucionais, enquadramento em regras permanentes e de transição, cálculo conceitual de proventos e pensões (sem substituição de sistemas próprios) e identificação de riscos jurídicos e inconsistências.

Apoio técnico em demandas dos órgãos de controle, com análise de notificações, diligências e ofícios do Tribunal de Contas e Ministério Público, análise de recomendações e requisições, elaboração de manifestações técnicas e subsídios para respostas institucionais e fundamentação jurídica e previdenciária das defesas administrativas.

A modalidade de serviço a ser contratada foi definida como "Serviço Totalmente Virtual", com um valor mensal estimado de R\$ 1.800,00.



**Prazo do contrato:** O período inicial da contratação é de 12 (doze) meses.

**Possibilidade de prorrogação:** Sim, o contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (5 anos) no total, considerando o prazo inicial e suas eventuais prorrogações, em conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**B) A especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:**

**Especificação do serviço:** O serviço consiste em consultoria técnica previdenciária especializada, prestada predominantemente em regime virtual. As atividades detalhadas incluem atendimento a distância, elaboração de documentos técnicos, suporte na concessão de benefícios e apoio em demandas de órgãos de controle.

**Requisitos de Qualidade, Rendimento, Compatibilidade, Durabilidade e Segurança:**

Embora não haja especificação de bens, os requisitos de qualidade e desempenho dos serviços são estabelecidos e buscam garantir: **Qualidade e Rendimento:** Assertividade e fundamentação legal dos pareceres, notas e orientações; cumprimento rigoroso dos prazos acordados (tempestividade); clareza e didática na apresentação dos documentos. **Compatibilidade:** A equipe técnica deve ser multidisciplinar e atualizada nas nuances da legislação previdenciária. A empresa deverá demonstrar notória especialização em direito previdenciário e experiência comprovada na assessoria a RPPS. **Segurança:** Garantia de manutenção do sigilo e da proteção dos dados e informações do IPRES e de seus segurados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O assessoramento técnico especializado visa fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos, prevenindo glosas, multas e litígios judiciais. A solução será provida predominantemente em regime virtual, o que se alinha aos princípios de administração pública sustentável e otimização de recursos.

**C) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisórios e definitivos, quando for o caso:**

**Locais de entrega dos produtos:** Os serviços serão prestados de forma predominantemente virtual. Os produtos, como pareceres e relatórios, serão entregues em formato digital. Não há menção a locais físicos de entrega de produtos tangíveis.

**Regras para recebimentos provisórios e definitivos:** O processo administrativo anexo não detalha especificamente as regras para recebimentos provisórios e definitivos, mas o Estudo Técnico Preliminar (ETP) menciona a necessidade de elaborar o Termo de Referência, que definirá as "condições de execução, os critérios de aceitação, os prazos, as obrigações das partes e as formas de fiscalização e pagamento".

**D) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:**

**Garantia exigida:** A natureza do serviço é de "assistência técnica e manutenção". As exigências para a manutenção da qualidade e continuidade incluem a disponibilidade contínua da equipe técnica, a atualização e capacitação permanente da equipe em legislação previdenciária e jurisprudência, mecanismos de controle de qualidade internos para revisão e validação dos produtos entregues e a apresentação de relatórios periódicos de atividades.



**Condições de manutenção e assistência técnica:** As condições de manutenção e assistência técnica estão intrínsecas à natureza continuada da consultoria. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de sua equipe técnica para o atendimento das demandas do IPRES, manter-se constantemente atualizada em relação às mudanças legislativas e normativas, e dispor de mecanismos internos para revisão e validação dos produtos, garantindo excelência e fundamentação legal. O atendimento técnico continuado em regime virtual é uma das atividades previstas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES, QUANDO ELABORADOS:**

A contratação de empresa especializada em consultoria técnica previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES) é considerada uma necessidade inadiável e estratégica, conforme o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** (IN SEGES nº 58 de 08/08/2022).

**A fundamentação da contratação nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) se baseia nos seguintes pontos:**

- **Descrição da Necessidade da Contratação (ETP, item 1):**

**Complexidade da Legislação Previdenciária e Dinamismo Normativo:** A legislação previdenciária é complexa e volátil, exigindo conhecimento técnico aprofundado e atualização contínua. A ausência de assessoramento especializado pode levar a interpretações equivocadas, decisões inconsistentes e insegurança jurídica.

**Risco de Irregularidades e Apontamentos dos Órgãos de Controle Externo:** Órgãos de controle exercem fiscalização rigorosa, e a falta de análise técnica qualificada expõe o RPPS a riscos de glosas, multas e sanções administrativas. A contratação visa mitigar esses riscos, garantindo conformidade e regularidade da gestão previdenciária.

**Garantia da Segurança Jurídica e Fiscal do RPPS:** Erros na gestão previdenciária podem gerar prejuízo ao erário e lesão aos direitos dos segurados, com demandas judiciais onerosas. O assessoramento técnico especializado fortalece a segurança jurídica e a tomada de decisões.

**Natureza Predominantemente Intelectual e Especializada dos Serviços:** As atividades de consultoria são de natureza intelectual, exigindo expertise específica que transcende as competências do quadro funcional interno.

- **Descrição dos Requisitos da Contratação (ETP, item 2):**

A contratada deverá possuir qualificação técnica especializada em direito previdenciário e experiência comprovada em assessoria a RPPS, com equipe multidisciplinar e atualizada.

Capacidade de atuação proativa e reativa na elaboração de pareceres e suporte técnico.

Sólido conhecimento e experiência em normas de controle, regulamentações e entendimentos dos Tribunais de Contas e Ministério Público.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo assertividade, fundamentação legal, tempestividade, confidencialidade, clareza e didática, e atendimento virtual continuado.



- **Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução (ETP, item 3):**

A contratação externa de consultoria técnica previdenciária é a solução mais vantajosa técnica e economicamente.

A escolha pela contratação externa se justifica pela especialização e atualização constante, agilidade e flexibilidade, mitigação de riscos, custo-benefício (conversão de custo fixo em variável) e otimização de recursos internos do IPRES.

- **Descrição da Solução (ETP, item 4):**

A solução consiste em serviços continuados de consultoria técnica previdenciária especializada, focada na concessão, revisão e manutenção de benefícios, bem como no suporte à gestão do RPPS e às demandas dos órgãos de controle, predominantemente em regime virtual.

- **Estimativa das Quantidades (ETP, item 5):**

Período inicial da contratação de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses no total, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- **Posicionamento Conclusivo (ETP, item 13):**

A contratação é considerada plenamente adequada e essencial, justificando-se por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em virtude do caráter técnico especializado e intelectual do serviço, e da necessidade de notória especialização do contratado.

Portanto, a fundamentação da contratação está integralmente baseada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que demonstram a necessidade, a adequação da solução e a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR:**

A solução a ser contratada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES) consiste na prestação de serviços continuados de consultoria técnica previdenciária especializada. Esta consultoria foca no assessoramento técnico especializado em todas as etapas da concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, além de fornecer suporte à gestão do RPPS do IPRES diante das demandas e exigências dos órgãos de controle. O modelo de prestação de serviços será predominantemente virtual, visando garantir agilidade e economicidade.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a manutenção contínua da conformidade legal e da legalidade dos atos do RPPS. Isso inclui a disponibilização contínua de equipe técnica, atualização e capacitação permanente da contratada sobre a legislação previdenciária e jurisprudência, mecanismos de controle de qualidade internos para revisão e validação dos produtos entregues, e a apresentação de relatórios periódicos de atividades para acompanhamento e avaliação.

Com relação à preferência por arranjos inovadores em sede de economia circular, o processo administrativo destaca o baixo impacto ambiental da contratação, principalmente devido à sua natureza intelectual e modalidade de execução virtual. As medidas mitigadoras e os requisitos de sustentabilidade na contratação incluem:



**Prevalência do Atendimento Virtual:** Reduz a necessidade de deslocamentos físicos da equipe de consultoria, impactando na diminuição da emissão de gases de efeito estufa e no consumo de combustíveis.

**Digitalização de Documentos:** Prioriza a elaboração e entrega de documentos em formato digital (pareceres, notas, relatórios), minimizando o consumo de papel, tinta de impressão e insumos relacionados.

**Requisitos de Baixo Consumo de Energia:** A contratada será incentivada a utilizar equipamentos e práticas que promovam o baixo consumo de energia em suas operações.

**Logística Reversa e Reciclagem:** Embora o serviço não envolva bens tangíveis a serem descartados pelo IPRES, a contratada deverá cumprir a legislação ambiental para a gestão de seus resíduos eletrônicos e outros, incluindo a participação em programas de logística reversa e reciclagem, quando aplicável.

**Critérios de Seleção Sustentáveis:** Pode-se valorizar empresas com políticas e certificações de gestão ambiental, uso de energias renováveis ou programas de compensação de carbono no processo de seleção, se permitido pela Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a solução foi desenhada para promover eficiência e economicidade, ao mesmo tempo em que alinha a contratação às práticas de sustentabilidade ambiental através do modelo virtual e da digitalização, e incentiva o consumo consciente de recursos pela contratada.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação exige que a empresa a ser contratada possua as seguintes qualificações e características, e que os serviços prestados atendam aos seguintes padrões:

##### 4.1. Qualificação e Expertise da Contratada:

**Notória Especialização:** A empresa deverá comprovar notória especialização em direito previdenciário e experiência comprovada na assessoria a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente na concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, e no trato com os órgãos de controle externo.

**Equipe Técnica Multidisciplinar e Atualizada:** A equipe técnica deve ser multidisciplinar, com profissionais atualizados nas nuances da legislação previdenciária.

**Conhecimento em Normas de Controle:** Sólido conhecimento das regulamentações e entendimentos dos Tribunais de Contas e Ministério Público relacionados à matéria previdenciária de RPPS.

**Experiência Comprovada:** Portfólio detalhado de projetos e serviços prestados a outros RPPS ou entidades similares, atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores e cópias de contratos anteriores que demonstrem experiência na área.



#### 4.2. Escopo e Qualidade dos Serviços:

**Atendimento Técnico Virtual Continuado:** Disponibilidade de canal de comunicação remoto (e-mail, videoconferência, plataforma digital) para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas à legislação previdenciária e aos processos de benefícios.

**Elaboração de Manifestações Técnicas:** Confecção de pareceres técnicos previdenciários, notas técnicas fundamentadas, relatórios técnicos conclusivos e informações técnicas para instrução de processos administrativos.

#### **Suporte Técnico na Concessão e Manutenção de Benefícios:**

- \* Análise técnica de processos de aposentadoria e pensão.
- \* Verificação de requisitos legais e constitucionais para a concessão de benefícios.
- \* Orientação quanto à aplicação da legislação previdenciária ao RPPS.
- \* Enquadramento em regras permanentes e de transição.
- \* Cálculo conceitual de proventos e pensões (sem substituição de sistemas próprios).
- \* Identificação de riscos jurídicos e inconsistências.

#### **Apoio Técnico em Demandas dos Órgãos de Controle:**

- \* Análise de notificações, diligências e ofícios do Tribunal de Contas e Ministério Público.
- \* Análise de recomendações e requisições do Ministério Público.
- \* Elaboração de manifestações técnicas e subsídios para respostas institucionais.
- \* Fundamentação jurídica e previdenciária das defesas administrativas.

#### 4.3. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho (ETP, item 2):

**Assertividade e Fundamentação Legal:** Os produtos devem ser precisos, consistentes e solidamente fundamentados na legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis.

**Tempestividade:** Cumprimento rigoroso dos prazos acordados para entrega dos produtos e serviços, especialmente para respostas a órgãos de controle.

**Confidencialidade:** Garantia de manutenção do sigilo e da proteção dos dados e informações do IPRES e de seus segurados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Clareza e Didática:** Os documentos e orientações devem ser apresentados de forma clara e compreensível, facilitando a aplicação pelos gestores do IPRES.

**Disponibilidade Contínua:** A contratada deverá assegurar a disponibilidade de sua equipe técnica para o atendimento das demandas do IPRES.

**Atualização e Capacitação Permanente:** A equipe da contratada deve demonstrar estar constantemente atualizada em relação às mudanças legislativas, normativas e jurisprudência da área previdenciária para RPPS.

**Controle de Qualidade Interno:** Mecanismos internos da contratada para revisão e validação dos produtos entregues, garantindo a excelência e a fundamentação legal.

**Relatórios Periódicos:** Apresentação de relatórios de atividades para acompanhamento e avaliação da performance e dos resultados obtidos.

#### 4.4. Requisitos de Sustentabilidade (ETP, item 2):

**Atendimento Remoto e Digitalização:** Preferência por atendimento virtual e entrega de produtos digitais para redução do consumo de papel e emissão de CO2.



**Eficiência no Uso de Recursos:** Capacidade de otimizar recursos humanos, materiais e financeiros.

**Conformidade Ambiental:** Conformidade com a legislação ambiental para gestão de resíduos eletrônicos e participação em programas de logística reversa e reciclagem, quando aplicável.

#### **4.5. Requisitos de Infraestrutura e Gestão do IPRES (ETP, item 11):**

**Infraestrutura de Comunicação Adequada:** O IPRES deve possuir infraestrutura tecnológica adequada para o atendimento virtual (internet de qualidade, softwares de videoconferência, plataformas de compartilhamento seguro de documentos).

**Fluxos Internos Adaptados:** Revisão e adaptação dos fluxos internos de trabalho para integrar eficientemente a consultoria externa aos processos de concessão de benefícios e de resposta aos órgãos de controle.

**Designação e Capacitação de Gestor e Fiscal do Contrato:** Servidores formalmente designados e capacitados nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para gestão e fiscalização de contratos de serviços intelectuais.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:**

A solução a ser contratada consiste na prestação de **serviços continuados de consultoria técnica previdenciária especializada**, com o objetivo de assessorar o IPRES na concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários e no suporte à gestão do RPPS frente às demandas dos órgãos de controle. O modelo de execução será predominantemente **virtual**, garantindo agilidade e economicidade em todo o ciclo de vida do contrato.

#### **5.1. Fases da Execução e Metodologia:**

A execução dos serviços seguirá uma metodologia estruturada, dividida em etapas, para garantir a qualidade, o rendimento e a segurança das análises e entregas:

##### **1. Diagnóstico Institucional do RPPS:**

No início do contrato, será realizado um levantamento completo da situação institucional do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do IPRES.

Serão analisadas a legislação previdenciária municipal, a estrutura administrativa do RPPS, os procedimentos de concessão de benefícios, o sistema de gestão previdenciária utilizado e a situação atuarial do regime.

Esta etapa permitirá identificar eventuais inconsistências normativas ou operacionais que precisarão ser tratadas ao longo da execução do contrato

##### **2. Levantamento da Base de Dados Previdenciários:**

Serão coletadas informações técnicas necessárias para as análises previdenciárias.

Os dados incluirão a base cadastral de servidores ativos, aposentados e pensionistas, processos administrativos de benefícios, histórico de contribuições e tabelas remuneratórias dos cargos.

A precisão e a abrangência desses dados são cruciais para a realização de análises de alta qualidade.



### **3. Análise de Conformidade Legal:**

Esta fase envolverá a verificação da regularidade dos atos previdenciários concedidos. Será avaliado o cumprimento das regras constitucionais de aposentadoria, a observância das normas da Emenda Constitucional nº 103/2019, a aplicação correta das regras de transição, o cálculo adequado dos proventos e a regularidade documental dos processos administrativos.

O objetivo é identificar inconsistências e propor medidas corretivas.

### **4. Elaboração de Pareceres Técnicos:**

Após as análises, serão elaborados pareceres técnicos detalhados, que apresentarão fundamentação jurídica, análise das normas aplicáveis, identificação de irregularidades e recomendações técnicas de adequação.

Os pareceres serão elaborados com base na legislação previdenciária, jurisprudência dos tribunais e orientações da Secretaria de Previdência.

### **5. Implementação de Medidas de Aperfeiçoamento:**

Na fase final ou continuada, serão apresentadas recomendações para a melhoria da gestão previdenciária, que podem incluir revisão da legislação previdenciária municipal, padronização de processos administrativos, capacitação de servidores, implantação de mecanismos de controle interno e adequação às normas do Pró-Gestão RPPS.

#### **5.2. Prestação dos Serviços e Atendimento:**

**Atendimento Virtual Continuado:** O atendimento será remoto, via e-mail, videoconferência ou plataforma digital, assegurando agilidade na comunicação e suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas e orientação.

**Suporte Técnico:** Abrangerá a elaboração de pareceres e notas técnicas previdenciárias, suporte técnico em processos de benefícios (concessão, revisão, análise de aposentadoria e pensão, verificação de requisitos, enquadramento em regras, cálculo de proventos e identificação de riscos), e apoio técnico em demandas dos órgãos de controle (análise de notificações e diligências, elaboração de respostas e subsídios para defesas administrativas).

#### **5.3. Gerenciamento e Controle de Qualidade:**

Para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços em todo o ciclo de vida do objeto, a contratada deverá:

**Revisão Técnica:** Realizar revisão técnica dos pareceres emitidos.

**Validação Jurídica:** Efetuar validação jurídica das análises realizadas.

**Acompanhamento da Legislação:** Promover acompanhamento permanente da legislação previdenciária.

**Atualização da Equipe:** Assegurar a atualização constante da equipe técnica.

**Relatórios Periódicos:** Apresentar relatórios de atividades para acompanhamento e avaliação da performance e dos resultados obtidos, permitindo ao IPRES fiscalizar e monitorar o desempenho do contrato.

#### **5.4. Prazos e Prorrogação:**

**Prazo Inicial:** O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses.

**Prorrogação:** Poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (5 anos) no total,



incluindo o prazo inicial e suas prorrogações, conforme o interesse da Administração e o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Esta continuidade garante a consolidação do conhecimento institucional e a otimização dos resultados a longo prazo.

### 5.5. Aspectos Ambientais e Sustentabilidade no Ciclo de Vida:

O modelo de execução integra arranjos inovadores em sede de economia circular, minimizando impactos ambientais:

**Atendimento Virtual e Digitalização:** A prestação de serviços predominantemente virtual e a entrega de produtos digitais (pareceres, relatórios) reduzirão o consumo de papel, tinta, insumos e a necessidade de deslocamentos físicos, diminuindo a emissão de CO2.

**Baixo Consumo de Energia:** A contratada será incentivada a adotar equipamentos e práticas que promovam o baixo consumo de energia.

**Logística Reversa e Reciclagem:** Embora não haja bens tangíveis a serem descartados pelo IPRES, a contratada deverá estar em conformidade com a legislação ambiental para a gestão de seus próprios resíduos eletrônicos e outros, incluindo a participação em programas de logística reversa e reciclagem, quando aplicável.

### 5.6. Encerramento do Contrato:

Ao final do contrato, seja por término do prazo ou eventual rescisão, espera-se que todos os objetivos de suporte técnico previdenciário tenham sido alcançados de forma eficiente, segura e em conformidade legal, promovendo a sustentabilidade da gestão do RPPS.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo IPRES de forma a garantir a conformidade dos serviços prestados com os termos do contrato, a legislação vigente e os objetivos estabelecidos. Este modelo de gestão abrange as seguintes etapas e responsabilidades:

### 6.1. Designação e Capacitação de Gestores e Fiscais:

O IPRES formalizará a **designação de servidores** para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

É crucial que esses servidores recebam **capacitação específica** sobre as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para a gestão e fiscalização de contratos, especialmente para serviços de natureza intelectual. Isso garantirá o cumprimento das obrigações da contratada e a correta aplicação das sanções, se necessário.

### 6.2. Acompanhamento e Fiscalização da Execução:

A fiscalização será exercida ativamente pelos servidores designados, que terão a responsabilidade de acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço. A contratante (IPRES) deverá **fornecer documentos e informações necessárias** para a execução dos serviços e **formalizar as demandas**. O gestor e o fiscal deverão **acompanhar e validar as entregas**.



A atuação da gestão e da fiscalização do IPRES **não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada** pela qualidade e integralidade do assessoramento.

### 6.3. Instrumentos de Controle e Monitoramento:

**Relatórios Periódicos:** A contratada deverá apresentar **relatórios de atividades** para acompanhamento e avaliação da performance e dos resultados obtidos.

**Mecanismos Internos da Contratada:** A empresa deverá adotar mecanismos de controle de qualidade, como revisão técnica dos pareceres emitidos e validação jurídica das análises realizadas.

**Documentação e Registros:** O fiscal do contrato deverá **anotar em registro próprio** as ocorrências relativas à execução dos serviços e reportar-se à autoridade competente quando necessárias providências.

**Manutenção de Sigilo e Proteção de Dados:** O Termo de Referência deve incluir exigências de **confidencialidade**, garantindo a proteção de dados e informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Atualização e Capacitação Permanente da Contratada:** A contratada deve demonstrar estar constantemente atualizada em relação às mudanças legislativas, normativas e jurisprudência da área previdenciária.

### 6.4. Gestão de Não Conformidades e Penalidades:

Em caso de **descumprimento de cláusulas contratuais**, serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e, quando aplicável, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta exige **tempestividade**, com cumprimento rigoroso dos prazos acordados, para mitigar o risco de falta de tempestividade no atendimento.

O gestor do contrato terá o direito e a autoridade para resolver casos singulares, omissos ou duvidosos, desde que não acarrete ônus para o IPRES ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### 6.5. Adaptações no Ambiente do IPRES:

O IPRES deverá assegurar a **infraestrutura de comunicação adequada** para o atendimento virtual (acesso à internet de qualidade, softwares de videoconferência, plataformas de compartilhamento seguro de documentos).

Se necessário, o IPRES revisará e adaptará os **fluxos internos de trabalho** para integrar de forma eficiente a consultoria externa aos processos de concessão de benefícios e de resposta aos órgãos de controle.

O modelo de gestão do contrato, portanto, visa assegurar que a contratação de consultoria técnica previdenciária alcance seus objetivos de suporte estratégico e operacional para o IPRES, garantindo a correta aplicação da legislação previdenciária



e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle, com transparência e responsabilidade em todas as fases.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, artigo 117, *caput*).

- **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **• Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **o prazo de validade;**
- **a data da emissão;**
- **os dados do contrato e do órgão contratante;**
- **o período respectivo de execução do contrato;**
- **o valor a pagar; e**
- **eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, OPTANDO-SE PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 36 DA LEI Nº 14.133, DE 2021,**



**SEMPRE QUE A AVALIAÇÃO E A PONDERAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS QUE SUPERAREM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL FOREM RELEVANTES AOS FINS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

A seleção do fornecedor para a contratação dos serviços de consultoria técnica previdenciária será realizada por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

Esta opção foi escolhida devido aos seguintes fatores, que inviabilizam a competição e a aplicação do critério de julgamento de técnica e preço nos moldes tradicionais de licitação:

**Natureza Singular dos Serviços Técnicos Especializados:** O objeto da contratação é caracterizado como "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", os quais exigem profundo conhecimento jurídico-previdenciário, experiência prática e capacidade de interpretação e aplicação de normas complexas e em constante mutação. A legislação previdenciária, especialmente a aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), é reconhecidamente uma das mais complexas e voláteis do ordenamento jurídico brasileiro.

**Notória Especialização do Contratado:** Para a plena satisfação do objeto do contrato, é imprescindível a contratação de profissional ou empresa de **notória especialização**. Conforme o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A complexidade da legislação previdenciária para RPPS, a constante fiscalização dos órgãos de controle e o impacto direto na vida dos segurados e nas finanças públicas demandam uma expertise que não é facilmente replicável.

**Inviabilidade de Competição:** A busca por um profissional ou empresa com o nível de especialização exigido inviabiliza a competição, o que justifica a inexigibilidade. A experiência prévia e a natureza do serviço especializado já delimitam o escopo de atuação.

**Comprovação da Notória Especialização e Compatibilidade de Preços:**

Apesar de ser inexigibilidade, o processo administrativo exige a comprovação da notória especialização da empresa (VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.) e a compatibilidade dos preços. Para tanto, a empresa deverá apresentar:

- \* Portfólio detalhado de projetos e serviços prestados a outros RPPS ou entidades similares.
- \* Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a excelência e relevância dos serviços de consultoria previdenciária.
- \* Cópias de contratos anteriores que demonstrem experiência na área.
- \* Artigos técnicos, publicações, livros ou outras contribuições intelectuais da empresa ou de seus profissionais-chave.
- \* Certificações ou reconhecimentos de entidades de renome na área.
- \* Descrição da estrutura organizacional e metodologias de trabalho.
- \* Currículos detalhados dos profissionais-chave, com foco em formação,



especialização e experiência para RPPS.

Adicionalmente, em conformidade com o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá comprovar que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. O IPRES já realizou essa análise e concluiu que os preços propostos pela VSC são compatíveis e vantajosos em relação aos valores praticados em outras municipalidades.

Portanto, o critério de técnica e preço não é aplicado, pois a legislação permite a contratação direta quando a natureza do serviço e a notória especialização do fornecedor tornam inviável a competição.

- **Forma de Fornecimento**

O fornecimento do objeto será de forma integral.

- **Exigências de habilitação**

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *SICAF*;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será



verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- **Habilitação jurídica**

**Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação econômico-financeira e técnica**

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, **ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento.** A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS:**

A estimativa do valor da contratação baseia-se nos preços unitários referenciais



obtidos no levantamento de mercado e detalhados na Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Previdenciária da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.

#### **9.1. Preços Unitários Referenciais (Mensais) e Modalidades de Serviço:**

A proposta da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. apresenta duas modalidades de serviço com valores distintos:

**Serviço Totalmente Virtual:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

**Serviço com uma Visita Presencial Mensal:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

#### **9.2. Memória de Cálculo para o Prazo Inicial (12 meses):**

Para o prazo inicial de 12 (doze) meses, a estimativa é a seguinte:

**Cenário 1 (Totalmente Virtual):** 12 meses \\* R\$ 1.800,00/mês = **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

**Cenário 2 (Com Visita Presencial Mensal):** 12 meses \\* R\$ 2.800,00/mês = **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

#### **9.3. Estimativa do Valor Total da Contratação (prazo máximo de 60 meses – 5 anos):**

Considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses, a estimativa total é:

\* **Cenário 1 (Totalmente Virtual):** 60 meses \\* R\$ 1.800,00/mês = **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

\* **Cenário 2 (Com Visita Presencial Mensal):** 60 meses \\* R\$ 2.800,00/mês = **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

#### **9.4. Documentos de Suporte e Parâmetros Utilizados para a Obtenção dos Preços:**

A estimativa do valor da contratação, incluindo os preços unitários referenciais, é baseada na **Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Previdenciária da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.**, datada de 02 de fevereiro de 2026.

O processo de pesquisa de preços foi conduzido sob a ótica do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com especial atenção à aplicação do § 4º em face da inexigibilidade de licitação, que rege a pesquisa de preços em contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa quando não for possível estimar o valor do objeto pelas demais hipóteses.

#### **Parâmetros para obtenção dos preços e justificativa para a metodologia utilizada:**

**Natureza do Serviço:** Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e por inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), a aplicação direta das hipóteses do § 1º do Art. 23 (bancos de dados públicos, tabelas de referência, etc.) para estimativa de valor torna-se inviável ou inadequada.

**Inciso I (Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP):** Foi considerado raro encontrar "itens correspondentes" padronizados e com custos unitários medianos em painéis públicos ou bancos de preços para serviços de



consultoria técnica previdenciária especializada e de natureza predominantemente intelectual, devido à singularidade e especificidade do conhecimento exigido.

**Inciso II (Contratações similares feitas pela Administração Pública):** Embora este inciso aborde a comparação com contratações similares, a obtenção de tais informações para serviços de notória especialização pode ser limitada. A dinâmica de busca por serviços únicos e especializados restringe a aplicação plena deste método como parâmetro "inicial" de estimativa de valor. No entanto, o § 4º do Art. 23 resgata a essência deste inciso, exigindo que a contratada comprove seus preços com base em suas próprias contratações similares, conforme realizado neste processo.

**Inciso III (Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):** Similar ao Inciso I, a natureza intelectual e altamente especializada da consultoria previdenciária para RPPS geralmente não possui tabelas de referência federais aprovadas ou preços amplamente divulgados em mídias especializadas que possam balizar o valor de forma precisa, dada a personalização do serviço e a notória especialização do fornecedor.

**Inciso IV (Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores):** Esta modalidade é inerente a processos competitivos (licitações) e é incompatível com a inexigibilidade, que pressupõe a inviabilidade de competição pela singularidade do objeto ou pela notória especialização do contratado. Se fosse possível obter cotações de, no mínimo, 3 fornecedores aptos a prestar o serviço com a mesma qualidade e especialização, a licitação seria a regra.

**Inciso V (Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas):** Para serviços intangíveis, complexos e de alta especialização, a base nacional de notas fiscais eletrônicas dificilmente conteria dados detalhados o suficiente para uma comparação precisa de valores e escopo.

**Comprovação dos Preços pela Contratada:** Devido à inexigibilidade, o IPRES corretamente se fundamenta no **§ 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que, quando não for possível estimar o valor do objeto pelas formas tradicionais, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse contexto, a VSC Assessoria e Consultoria apresentou **contratos e atestados de capacidade técnica** de serviços prestados a outros órgãos públicos, o que se configura como "meio idôneo" e "contratações semelhantes" para a comprovação da compatibilidade dos preços.

Foram apresentados vários contratos e atestados de capacidade técnica, incluindo:

- \* Contratos administrativos com outros órgãos públicos.
- \* Notas fiscais emitidas no âmbito de contratações análogas (dentro do período de até 1 ano anterior).
- \* Notas de empenho correspondentes aos serviços prestados.
- \* Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos.



\* A análise de compatibilidade dos preços para o IPRES considerou os contratos mais recentes da VSC com **CAMBUCIPREV (outubro de 2025)**, com valor mensal de R\$ 6.600,00, e **PREVIMENDES (outubro de 2025)**, com valor global de R\$ 19.800,00 para um projeto de lei.

\* Concluiu-se que os preços propostos pela VSC para o IPRES (R\$ 1.800,00 mensais para o serviço totalmente virtual) são **compatíveis e vantajosos** em relação aos valores praticados em outras municipalidades, que são substancialmente mais altos.

A decisão da Presidência do IPRES autorizou a contratação na modalidade totalmente virtual, com o valor mensal de R\$ 1.800,00, totalizando R\$ 21.600,00 anuais.

#### **10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE):**

A contratação dos serviços de consultoria técnica previdenciária não se trata de sistema de registro de preços, mas sim de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhado no tópico anterior. A adequação orçamentária desta contratação está plenamente assegurada, conforme demonstrado a seguir:

##### **10.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):**

A presente contratação de serviços de consultoria técnica previdenciária para o IPRES está **alinhada e formalmente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto para o Exercício de 2026.**

##### **10.2. Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento do Órgão ou Entidade:**

**Alinhamento Estratégico:** A inclusão desta contratação no PCA reflete o planejamento estratégico do IPRES em assegurar a conformidade legal e a excelência na gestão previdenciária, reconhecendo a criticidade do assessoramento técnico especializado para a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Fundamento Legal:** A elaboração e execução do PCA são exigências da Lei nº 14.133/2021 (Art. 12, VII), que visa conferir maior transparência, eficiência e previsibilidade às contratações públicas, permitindo uma melhor gestão de recursos e um planejamento orçamentário adequado.

**Processo Administrativo:** O Processo Administrativo nº 00060/2026, com data de 03/03/2026, e a decisão da Presidência de autorizar a instauração e o prosseguimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, corroboram a intenção de formalizar a contratação de acordo com os instrumentos de planejamento do órgão.

##### **10.3. Garantia Orçamentária e Previsão de Recursos:**

A previsão no PCA é fundamental para garantir a **disponibilidade de recursos orçamentários necessários** para cobrir os custos da contratação ao longo de sua vigência e eventuais prorrogações, demonstrando responsabilidade fiscal e planejamento financeiro.

Em despacho datado de 01 de abril de 2026, o Setor de Contabilidade do IPRES informou que existe **previsão orçamentária no valor estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anuais** para a contratação dos Serviços de Consultoria Técnica



Previdenciária, conforme o Programa e Código de Despesa abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO Nº:** 09.122.0028.2.030000.

**FONTE DE RECURSOS Nº:** 1802.

**CÓDIGO Nº:** 1339.

**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.35.01.00.00.

A solicitação de dotação orçamentária foi feita em conformidade com o valor estimado anual e as diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA) do IPRES para o exercício de 2026.

Saquarema, 07 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

GABRIELA ALVES DE ARAÚJO

Data/Hora: 09/04/2026 14:42h

**Responsável pela Formalização da Demanda Processual**  
**Gabriela Alves de Araújo**  
**Diretora de Administração e Finanças**  
**Matrícula nº 66176-1**

Encaminhe-se ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre este Termo de Referência diante da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,



Documento assinado digitalmente

JOSÉ ELIMAR KUNSCH

Data/Hora: 10/04/2026 09:27h

**José Elimar Künsch**  
**Presidente do IPRES**  
**Matrícula nº 9026**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Saquarema



Saquarema, 27 de abril de 2026.

**PROCESSO Nº: 60/2026.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ACESSORAMENTO NA CONCESSÃO, REVISÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E SUPORTE À GESTÃO DO RPPS.**

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento para a contratação de serviços continuados de consultoria técnica previdenciária especializada para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema IPRES. O objeto compreende o assessoramento técnico na concessão, revisão e manutenção de benefícios, suporte à gestão do RPPS e atendimento a demandas de órgãos de controle, em modalidade de atendimento virtual.

### II - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", §3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especificamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abrangendo o assessoramento jurídico ou consultivo.

No caso em tela, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular e predominantemente intelectual do serviço. A **VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.**, demonstra notória especialização por meio de sua equipe multidisciplinar e atuação focada exclusivamente na conformidade normativa de RPPS.

### III - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é medida estratégica para garantir a segurança jurídica e a sustentabilidade do IPRES. A necessidade decorre de:

- **Complexidade Normativa:** O dinamismo da legislação previdenciária, especialmente após a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, exige suporte técnico especializado para evitar interpretações equivocadas e insegurança jurídica.
- **Mitigação de Riscos:** A análise qualificada nos processos de aposentadoria e pensão visa prevenir irregularidades, glosas e sanções por parte do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
- **Eficiência e Economicidade:** A adoção do modelo de "Serviço Totalmente Virtual" otimiza os recursos públicos ao reduzir custos fixos, dispensar deslocamentos e priorizar a digitalização de processos.
- **Suporte aos Gestores:** O assessoramento permite que os dirigentes do IPRES tomem decisões fundamentadas em pareceres técnicos e notas técnicas robustas, assegurando a proteção do patrimônio dos segurados.

Tendo isso em vista, a contratação da **VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda** apresenta-se como a solução mais vantajosa e segura para o IPRES. A singularidade do objeto, que exige um conhecimento técnico previdenciário altamente especializado e atualizado frente às constantes reformas legislativas, aliada à expertise comprovada da contratada, justifica a inviabilidade de competição.

Dessa forma, a medida não apenas assegura a continuidade e a qualidade das análises dos benefícios previdenciários, como também garante que a gestão da autarquia atue em estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência, mitigando riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e resguardando, em última análise, o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Squarema.

#### **IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada pelo Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o certame direto quando inviável a competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente no que concerne à serviços de assessorias ou consultorias técnicas.

A natureza singular do serviço de consultoria previdenciária exige expertise prática na interpretação de entendimentos dos Tribunais de Contas e na aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019. No caso concreto, a escolha da VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., é ratificada por sua notória especialização, conforme os critérios estabelecidos no § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Neste sentido, a documentação anexa ao processo (portfólio, contratações anteriores semelhantes, atestados de capacidade técnica e entre outros) demonstra que a contratada possui o aparelhamento e a equipe multidisciplinar necessários para que seu trabalho seja considerado essencial e adequado às demandas do IPRES, justificando a inviabilidade de competição frente a outros prestadores de serviços genéricos.

Portanto, restam preenchidos os requisitos legais de notória especialização e singularidade do objeto. A subsunção do fato à norma é clara, uma vez que a consultoria pretendida não se limita a tarefas meramente mecânicas, mas envolve o exercício de juízo crítico e interpretação jurídica complexa, o que autoriza a Administração a selecionar o profissional que melhor atenda aos critérios de confiança e técnica, ratificando assim a inviabilidade de competição e a legalidade do enquadramento por inexigibilidade.

#### **V DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

No que concerne à conformidade financeira da presente contratação, a proposta apresentada pela empresa VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., estabelece o valor mensal (12 meses) de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando o montante anual estimado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

ificativa para a aceitabilidade deste preço fundamenta-se nos seguintes pontos:



- A) **Compatibilidade de Mercado:** O valor proposto está alinhado aos preços praticados para serviços de consultoria técnica previdenciária especializada em Regimes Próprios (RPPS), considerando o nível de responsabilidade técnica envolvido na emissão de pareceres e notas técnicas;
- B) **Relação Custo-Benefício:** A adoção do modelo de atendimento virtual pela contratada permite a redução de custos acessórios (como deslocamentos e diárias), refletindo em uma proposta mais econômica para a Administração Pública sem prejuízo à qualidade técnica;
- C) **Complexidade do Objeto:** O preço reflete a natureza predominantemente intelectual do serviço, que demanda profissionais com alta especialização para garantir que o IPRES não sofra sanções ou glosas por parte do Tribunal de Contas (TCE).

Dessa forma, resta demonstrado que o valor da contratação é justo e razoável, guardando estrita proporcionalidade com a expertise da empresa e a relevância dos serviços prestados. Portanto, no que concerne à economicidade, a proposta da VSC apresenta-se como a opção mais vantajosa para o interesse público, assegurando o equilíbrio entre a modicidade de gastos e a necessária segurança jurídica institucional.

## **VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

A escolha recai sobre a empresa VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.893.777/0001-37, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 188 Bairro São Sebastião Petrópolis/RJ CEP:25645-100.

A razão da escolha pauta-se na notória especialização de seu corpo técnico multidisciplinar e em sua metodologia de trabalho focada exclusivamente na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). No que concerne aos motivos técnicos, a contratada demonstrou possuir expertise na interpretação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, apresentando soluções de suporte que garantem a celeridade e a padronização dos pareceres técnicos.

Ademais, a proposta de atendimento virtual da empresa permite um suporte contínuo e eficiente, reduzindo custos com deslocamentos e diárias, o que atende ao princípio da economicidade. Portanto, a escolha é fundamentada na confiança técnica e na capacidade da empresa em conferir higidez aos atos concessórios de benefícios do IPRES, assegurando a proteção do patrimônio dos segurados e a segurança jurídica dos res da autarquia.



Dessa forma, a escolha da VSC Assessoria e Consultoria configura-se como a medida mais adequada para o IPRES, uma vez que a empresa reúne as qualificações técnicas específicas e a experiência prática indispensáveis para a complexidade do objeto. Já quanto ao interesse público, a contratação assegura que a autarquia disponha de assessoramento especializado para navegar com segurança no cenário pós-reforma previdenciária, garantindo que as decisões administrativas sejam pautadas na mais estrita legalidade e eficiência operacional.

Assim, a notória especialização da contratada, aliada à economicidade do modelo de suporte proposto, ratifica a viabilidade e a oportunidade da presente escolha para a plena satisfação das necessidades institucionais.

### **VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:**

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou

mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento.

A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

### **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:



**PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 09.122.0028.2.030000;**

**FONTE DE RECURSOS Nº: 1802;**

**CÓDIGO Nº: 1339;**

**ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.35.01.00.00.**

**X - CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, verifica-se que a instrução do presente processo demonstra o atendimento integral aos requisitos técnicos e legais necessários para a contratação direta. A natureza predominantemente intelectual e singular do serviço de consultoria previdenciária, aliada à notória especialização da empresa VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., fundamenta adequadamente a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne ao interesse público, restou sobejamente demonstrado que o objeto é indispensável para assegurar a conformidade normativa do IPRES perante a Emenda Constitucional nº 103/2019 e as orientações dos órgãos de controle, resguardando a segurança jurídica dos atos concessórios. No mais, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) apresenta-se em estrita conformidade com os parâmetros de mercado, garantindo a razoabilidade da despesa e a economicidade administrativa.

Assim, estando o processo devidamente instruído e evidenciada a conveniência e oportunidade da contratação, submeto os presentes autos aos setores de fiscalização da legalidade para que seja verificada a conformidade dos atos administrativos, assim como remeto à autoridade superior para análise e devida ratificação da inexigibilidade de licitação, visando o regular prosseguimento do feito e a formalização do ajuste.

**Renata Beatriz Souza Azedias**

**Agente de Contratação**

**Matrícula nº 0007/IPRES**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Saquarema



## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 60/2026.**

**Assunto: Contratação de Serviços Continuados de Consultoria Técnica Previdenciária Especializada, destinados ao Assessoramento na Concessão, Revisão e Manutenção de Benefícios e Suporte à Gestão do RPPS.**

**AUTORIZO**, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 60/2026, confirmado através da emissão do parecer favorável da Procuradoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Diretoria de Controle Interno, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, em favor da empresa **VSC Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.893.777/0001-37, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 188 Bairro São Sebastião Petrópolis/RJ CEP:25645-100, para aquisição/contratação do objeto: **Contratação de Serviços Continuados de Consultoria Técnica Previdenciária Especializada, destinados ao Assessoramento na Concessão, Revisão e Manutenção de Benefícios e Suporte à Gestão do RPPS**, fundamentado pelo art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Saquarema, 5 de maio de 2026.



**JOSÉ ELIMAR KÜNSCH**

**Presidente do IPRES**

**Matrícula nº 9026**



[Home](#) > [Execução das Contratações](#) > [Contrataç](#)

## Divulgação do Processo de Compra



## Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contrat

Execução da Contratação: 931112 - 4,

## Dados Básicos da Contrata

## Número do Processo

60/2026

## Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Serviços técnicos especializados - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

## A instituição possui processo eletrônico?

Sim

## Endereço eletrônico do processo

<https://pegd.npi brasil.com/ipres/openform.do?sys=GED&action=openform&formID=500000380>

## Categoria

Serviços

## Moeda

Real

## Objeto

Trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Técnica Previdenciária voltada para o IPRES.

## Informações Complementares

As demais especificações da mencionada contratação se encontram nos documentos anexos à esta publicação. Cabe informar que o valor mensal da contratação pretendida será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo-se o valor anual global em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), o qual terá prazo de vigência inicial por 12 meses.

## Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação



**Atenção!** A publicação da sua contratação no PNCP está sendo realizada. Por favor aguarde enquanto os demais dados cadastrados são processados e divulgados. O envio continuará sendo processado mesmo que esta janela seja fechada.

Divulgar a contratação



FECHAR

## Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

Item: 1 Consultoria e Assessoria - Juríd...

Código: 795

&lt;apelido&gt;

Quantidade Total: 12

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado (unitário): R\$ 1.800.0000



## Artefatos vinculados ^

**Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

## Anexos ^

Nome do arquivo	Tip		Publicado	Ações
01. DFD.pdf	DFE	Divulgação do Processo de Compra	<input type="radio"/>	
02. ETP.pdf	Estu	<b>Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação</b>	<input type="radio"/>	
03. AR.pdf	Maç	<p><b>Atenção!</b> A publicação da sua contratação no PNCP está sendo realizada. Por favor aguarde enquanto os demais dados cadastrados são processados e divulgados. O envio continuará sendo processado mesmo que esta janela seja fechada.</p> <p><b>i</b> Processo de divulgação da contratação iniciado. Id da contratação no PNCP: 32557811000184-1-000004/2026</p>	<input type="radio"/>	
04. PP.pdf	Out		<input type="radio"/>	
05. DO.pdf	Out		<input type="radio"/>	
06. TR.pdf	Terr		<input type="radio"/>	
07. JC.pdf	Out		<input type="radio"/>	
08. AP.pdf	Ato		<input type="radio"/>	

## Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
526.351.717-34	JOSE ELIMAR KUNSCH	Autoridade competente
131.988.917-44	GABRIELA ALVES DE ARAUJO	Responsável pela contratação direta

Divulgar a contratação



Acesso à Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2026



Última atualização 15/05/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

**Local:** Saquarema/RJ **Órgão:** INSTITUTO DE BENEF E ASSIST DOS SERV MUNIC DE SAQUAREMA

**Unidade compradora:** 931112 - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN SAQUAREMA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 15/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 32557811000184-1-000004/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Técnica Previdenciária voltada para o IPRES.

## Informação complementar:

As demais especificações da mencionada contratação se encontram nos documentos anexos à esta publicação. Cabe informar que o valor mensal da contratação pretendida será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo-se o valor anual global em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), o qual terá prazo de vigência inicial por 12 meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**



R\$ 21.600,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 21.600,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕		Quantidade ↕	Valor unitário
1	Consultoria e Assessoria - Jurídica Consultoria e Assessoria - Jurídica O valor mensal da contratação será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando o valor anual em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). A contratação será válida por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses.		12	R\$ 1.800,00

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.